LEI Nº 644, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: "Revoga a Lei nº 612/2019 e adequa e regulamenta transitoriamente a carga horária dos servidores efetivos engenheiros deste Município, bem como altera a Lei nº 140/2005, ANEXO I".

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do Município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os cargos criados na presente Lei, classificados em Classe I a XXXV, Padrão 1 a 3, terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Havendo necessidade do serviço e interesse público, poderá a administração convocar o servidor classificado no caput deste artigo, para o Regime Suplementar de Trabalho, com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Pela convocação do Regime Suplementar de Trabalho o servidor perceberá uma gratificação complementar de 50% (cinquenta por cento) para o Regime de 30 (trinta) horas e 100% (cem por cento) para o Regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A convocação do servidor será feita por Decreto do Prefeito.

Parágrafo único. A remuneração para o trabalho de jornada em regime suplementar integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do décimo terceiro salário e um terço de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

~~**Art. 3º** Havendo necessidade do serviço e interesse público, poderá a administração convocar e aproveitar o servidor em regime semiprofissional, o qual tenha adquirido capacidade técnica, para exercer transitoriamente, limitado a futuro concurso público, a exercer atribuição de nível profissional de forma "ah doc".~~

~~§ 1º Pela convocação e aproveitamento o servidor perceberá uma gratificação complementar de 70% (setenta por cento) para o Regime de 40 (quarenta) horas semanais.~~
(Revogado pela Lei nº 647/2020)

Art. 4º Revoga a Lei nº 612/2019.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Download do documento